



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PARECER DE INSTRUÇÃO E DE DECISÃO DOS RECURSOS - CONCORRÊNCIA 001/2019

O Sr. Prefeito, Luiz Antônio da Silva, no uso de suas atribuições legais **vem julgar o RECURSO** inerente a **CONCORRÊNCIA N.001/2019, PROCESSO(s) N.º018/2019**, cujo objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a Execução Indireta de Obras de Infraestrutura Urbana Constantes do Programa Pró-Transporte (Avançar Cidades/Mobilidade Urbana), incluindo fornecimento de material, mão-de- obra, transporte e equipamentos apropriados; conforme projeto básico, planilhas técnicas orçamentárias, memoriais descritivos e cronogramas físico-financeiros, que são parte integrante deste. FINANCIAMENTO – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CONTRATO Nº 2691.0501.623-49/17.

Trata-se dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **Construtora Contorno Ltda, Construtora Marins Ltda e Pavidez Engenharia Ltda**, em face da decisão da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alfenas pretendendo a reforma da decisão proferida pela Comissão de Licitação nos autos do Processo Licitatório nº18/2019 referente à Concorrência n.001/2019, que concluiu pela desclassificação das propostas das empresas participantes.

Encerrando o prazo recursal, a empresa **Construções Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda**, não insurgiu contra as razões de sua inabilitação.

Apenas a empresa **Construtora Contorno** ofereceu contrarrazões recursais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

A Comissão de Licitação manteve sua decisão de desclassificação das propostas de todas as licitantes, fazendo os autos subirem a esta autoridade para decisão final acerca do recurso interposto.

Todas as empresas recorrentes tiveram suas propostas desclassificadas tendo em vista que as propostas apresentadas estavam em desacordo com às exigências estabelecidas em edital.

As **RAZÕES RECURSAIS** foram objeto de análise pela Comissão de Licitação, conforme explanado em seu parecer, que em síntese alegam que a decisão da Comissão apresenta excessivo rigor quanto as suas desclassificações por se tratar de um mero erro material.

As **CONTRARRAZÕES**, apresentadas somente pela empresa Construtora Contorno LDTA, ao contrário do que argumentam nos recursos, confirmam que os critérios de aceitabilidade das propostas foram definidos de forma clara pelo edital

Razão não assiste aos Recorrentes. Como bem explanado pela Comissão um dos princípios regentes dos procedimentos licitatórios é o princípio da vinculação obrigatória ao edital. Neste contexto, a comissão não poderia proceder de forma diversa, assim não há o que ser corrigido na decisão hostilizada.

Além disso chega-se também à conclusão da impossibilidade de deferimento do prazo para as correções das propostas, tendo em vista que, em pelo menos três delas, tal fato implicaria na alteração do conteúdo econômico das mesmas, o que encontra vedação, conforme citado no parecer da Comissão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Isto posto, **NEGO PROVIMENTO** aos recursos bem como as contrarrazões apresentadas e **mantenho a decisão proferida pela Comissão de Licitação no sentido de DESCLASSIFICAR TODAS AS PROPOSTAS APRESENTADAS.** Ante a impossibilidade de que sejam escoimados os vícios constantes das propostas, **DECLARO A FRUSTRAÇÃO DO PRESENTE CERTAME.**

Dê-se ciência da presente decisão a todos os licitantes.

Alfenas - MG, 11 de junho de 2019


Luiz Antônio da Silva

Prefeito Municipal